



RESOLUÇÃO Nº 011/2023

Dispõe sobre Instituição da Subcomissão de Apoio Logístico durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO: que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infanto-juvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO: que a Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO: que a Lei n. 12.696/2012 promoveu diversas alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990), assegurando direitos sociais e determinando que, a partir do ano de 2015, os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO: o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, já expressamente reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp. n. 493811/SP;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Subcomissão de Apoio Logístico para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato – sempre que este se mostrar necessário – tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) quanto por parte da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, se necessário.

Art. 2º - Os membros da Subcomissão de Apoio Logístico são compostos por:

- I – Presidente: Rafael Evangelista da Silva;
- II – Relator: Marcos Samuel Costa da Conceição;
- III – Membro: Jéssica Gama Souza Pires;
- IV – Membro: José Maria de Lima Tavares.





Art. 3º - A Subcomissão de Apoio Logístico é responsável por auxiliar no suporte para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, em consonância com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e a Subcomissão Especial Eleitoral.

Art. 4º – São atribuições da Subcomissão de Apoio Logístico:

- a) requisitar apoio de assessoria técnica e jurídica;
- b) solicitar a convocação de servidores públicos;
- c) fornecimento de veículos, espaços físicos;
- d) observar as medidas necessárias para o recebimento do apoio técnico e logístico da Justiça Eleitoral (treinamento de servidores, transporte de urnas etc).
- e) observar outras ações previstas no regulamento do certame;

Art. 5º - Auxiliar o CMDCA e a Subcomissão Especial Eleitoral para garantir a mais ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, inclusive no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, bem como, oportunamente, dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, Fórum, Ministério Público, associações comunitárias/de moradores, etc., além da divulgação de matérias em jornais, blogs, redes sociais e rádios locais, com a devida prioridade.

Art. 6º - É de responsabilidade da Subcomissão de Apoio Logístico viabilizar espaços adequados e suficientes para a realização da votação direta, e ainda forneça local da apuração, com todos os recursos necessários para a realização dos trabalhos.

Art. 7º - Compete também a Subcomissão de Apoio Logístico auxiliar a Subcomissão Especial Eleitoral no acompanhamento do calendário de atividades das diversas etapas do Processo de Escolha a serem executadas pelo CMDCA, por meio da Subcomissão Especial do processo de escolha, com o objetivo de o certame transcorrer em tempo hábil, sempre comunicando a Promotoria de Justiça.

Art. 8º - A Subcomissão realizará gestões junto ao Poder Executivo Municipal, no sentido do fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários à regular condução do pleito, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, designação e qualificação de servidores para atuar na recepção e no processamento dos pedidos de inscrição de candidaturas, assim como na captação e apuração dos votos, entre outras ações previstas no regulamento do certame.

Art. 9º - Será buscado o apoio da Justiça Eleitoral e, em sendo expedidas orientações pelo Tribunal Regional Eleitoral, a subcomissão de apoio logístico observará rigorosamente





as medidas necessárias para o recebimento do apoio técnico e logístico da Justiça Especializada;

Art. 10 – A Subcomissão de Apoio Logístico auxiliará na ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, inclusive no sítio eletrônico oficial e nas redes sociais da Prefeitura Municipal, bem como, oportunamente, dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, Fórum, Ministério Público, associações comunitárias/de moradores etc., além da divulgação de matérias em jornais, blogs, redes sociais e rádios locais;

Art. 11 – A Subcomissão de Apoio Logístico poderá solicitar, em conjunto com a Comissão Especial Eleitoral e o CMDCA junto a Polícia Militar local, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração;

Art. 12. – Todas as reuniões deliberativas da Subcomissão Especial de Apoio Logístico serão notificadas ao Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 13. - Todas as decisões da Subcomissão de Apoio Logístico relativas ao certame serão comunicadas imediatamente ao Ministério Público, por meio do endereço de email informado.

Art. 14 – Está resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se

Plenário do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente do Município de Ponta de Pedras, 28 de Março de 2023.

RAFAEL EVANGELISTA DA SILVA
Presidente do CMDCA.

